

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 508/2018 - CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Lei 508/2018**

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, os seguintes cargos de provimento efetivo:

20 (vinte) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;  
01 (um) Operador de Máquinas Pesadas;  
07 (sete) Motoristas;  
01 (um) Coveiro;  
01 (um) Médico Veterinário;  
03 (três) Nutricionistas;  
01 (um) Psicólogo;  
03 (três) Assistentes Social;

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel/RN, os seguintes cargos de provimento efetivo:

03 (três) Técnicos de Saúde Bucal;  
01 (um) Farmacêutico;  
20 (vinte) Técnicos em Enfermagem;  
02 (dois) Cirurgiões Dentistas;  
02 (dois) Agentes Comunitários;  
05 (cinco) Enfermeiros;  
03 (três) Médicos;  
02 (dois) Lavadeira;  
01 (um) Bioquímico.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Coronel Ezequiel/RN, os seguintes cargos de provimento efetivo:

05 (cinco) Garis.

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Ezequiel/RN, os seguintes cargos de provimento efetivo:

01 (um) Professor de Letras Português;  
01 (um) Professor de Geografia;  
01 (um) Professor de Ensino Religioso;  
01 (um) Professor de Matemática;  
01 (um) Professor de Ciências;  
11 (onze) Pedagogos.  
01 (um) Psicopedagogo;

Art. 5º - A investidura nos cargos acima descritos ocorrerá com a nomeação e posse, após a aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, respeitando, sempre que houver, os planos de cargos e salários municipais de cada categoria.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar concurso público para o preenchimento dos cargos aqui criados.

Art. 7º - A carga horária a ser exercida pelos servidores admitidos respeitará o que consta na legislação federal, estadual e municipal quanto as profissões regulamentadas, aplicando-se aos demais casos não regulamentados a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento

vigente, suplementadas se necessário, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover transposições orçamentárias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a criação dos cargos estabelecida por esta Lei, respeitadas a programação e a natureza da despesa, e, se necessário, a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas com o Concurso Público autorizado.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, de forma a permitir o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, enquanto não homologado o resultado do Concurso Público autorizado, a realizar contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, respeitando-se os princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 18 de junho de 2018

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**  
Prefeito

#### ANEXO I

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Serviços Gerais	20	RS 954,00	40
Operador de Máquinas Pesadas	1	RS 954,00	40
Motorista	7	RS 954,00	40
Coveiro	1	RS 954,00	40
Médico Veterinário	1	RS 954,00	30
Técnico em Saúde Bucal	3	RS 954,00	40
Farmacêutico	1	RS 1.300,00	30
Nutricionista	03	RS 1.300,00	30
Técnico em Enfermagem	20	RS 954,00	40
Cirurgião Dentista	2	RS 1.500,00	40
Agentes Comunitários	2	RS 1.014,00	40
Enfermeiro	5	RS 1.800,00	40
Psicólogo	1	RS 1.200,00	40
Assistente Social	3	RS 1.200,00	40
Psicopedagogo	1	RS 1.200,00	40
Médico	3	RS 6.000,00	40
Lavadeira	2	RS 954,00	40
Bioquímico	1	RS 1.300,00	30
Professor de Letras Português	1	RS 1.841,51	30
Professor de Geografia	1	RS 1.841,51	30
Professor de Ensino Religioso	1	RS 1.841,51	30
Professor de Matemática	1	RS 1.841,51	30
Professor de Ciências	1	RS 1.841,51	30
Pedagogo	11	RS 1.841,51	30
Gari	05	RS 954,00	40

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:659A2F5C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/06/2018. Edição 1792  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>